



CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

1216

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO: 02-0099/1996 DE 1996

MATERIA LEGISLATIVA: PDL

02-0099/1996 DE 23/10/96

PROMOVENTE: VEREADOR

DEVANIR RIBEIRO

EMENTA:

Susta a vigencia e cessa os efeitos da
SF 003\94, e da outras providencias.

Portaria

OBSERVACOES:

ARQUIVADO EM

RECEBIM. DE TRIBUTOS E PARICIA
CHIEF E-DET-ABR-96



Câmara Municipal de São Paulo

folha nº	03	de	proc
n.º	99	de	1996

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

02 - PDL
02-0099/1996

LIDO HOJE
AS COMISSÃO DE
23 OUT 1996
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
RESOLUÇÃO

Susta a vigência e cessa os efeitos da Portaria SF 003/94.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica sustada a vigência e cessado os efeitos da Portaria SF003/94, de 6 de janeiro de 1994.

Art. 2º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 1996.

Devanir Ribeiro
Líder da Bancada do PT

SEÇÃO DE REVISÃO
23 OUT 1996
- D.F. 10 -

A Secretaria de Finanças expediu a PORTARIA SF 003/94, que visava à extinção de um Código de Serviço previsto na Portaria SF 1.283/91. A PORTARIA SF 003/94 foi publicada no Diário Oficial do Município, à pagina 7, primeira coluna, em 06 de janeiro de 1994.

A PORTARIA SF 003/94 é sumária e apenas determina a extinção do Código de Serviço 2550. Este código trata da veiculação e divulgação de material propagandístico e publicitário por qualquer meio e encontrava-se inserto em outra portaria da mesma secretaria, a Portaria SF 1.283/91.

A Portaria SF 1.283/91 foi publicada no Diário Oficial do Município em 31.12.91, à página 30, e objetiva consolidar, entre outras tabelas, a Tabela de Códigos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS). O Código de Serviço 2550, deste modo, é o número que indica o enquadramento da atividade econômica para fins de cobrança do ISS no Município de São Paulo.

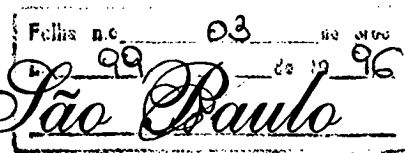
A extinção o Código de Serviço 2550, através a PORTARIA SF 003/94, significou que a atividade econômica que esse código abarcava, para fins de cobrança do ISS, fosse, na prática, isenta de recolher esse tributo, uma vez que os órgãos técnicos da Secretaria de Finanças do Município de São Paulo não mais emitiram os lançamentos fiscais do ISS referentes a essa atividade econômica.

O exercício da atividade econômica de veiculação e divulgação de material propagandístico e publicitário por qualquer meio, é fato gerador para o lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), conforme prescrevem as Leis Municipais nºs. 10.423/87, 10.822/89 e 11.400/93.

A Portaria SF 1.283/91 é o instrumento legal que a Secretaria de Finanças utiliza para cumprir o comando normativo inserto nas leis municipais retrocitadas. O Executivo ao alterar essa portaria, através da PORTARIA SF 003/94, cometeu ato violador das leis municipais que dispõem sobre o ISS e o modo de seu recolhimento ao cofres públicos municipais.

A PORTARIA SF 003/91, na prática, excluiu a atividade, que estava incluída no Código de Serviço 2550, de recolher aos cofres municipais o valor devido do ISS. E tal exclusão é ilegal, posto que o único meio legal de realizar tal exclusão é com a alteração da lei, que impôs esse tributo sobre a referida atividade econômica, por meio de outra lei; e não por meio de uma portaria, restrita ao âmbito interno da Secretaria de Finanças.

Câmara Municipal de São Paulo



O Executivo não pode conceder a "exclusão" ou "isenção" de um tributo municipal através de uma portaria. Somente a lei, que pode criar um tributo, tem o condão, no nosso ordenamento jurídico, de conceder a isenção do mesmo tributo às pessoas na situação jurídica que vier a beneficiar. De outro modo, tal "isenção" é ilegal.

Roque Antônio Carrazza, em precisa lição, doutrina:

"Em rigor, a competência para tributar e a competência para isentar são como o verso e o anverso de uma mesma moeda. Ou, dito de outro modo (menos metafórico), se só a lei pode validamente tributar, só a lei pode validamente isentar (esta, pelo menos, é a regra geral). Isenções concedidas por meio de decreto, embora frequentes, são descabidas e injurídicas" (*Curso de Direito Constitucional Tributário*. 2ª edição, São Paulo, RT, 1991, p. 334/335).

No presente caso, nem foi por um decreto que "isentou" a atividade econômica em questão, foi por uma portaria. A ilegalidade do ato praticado é flagrante e exorbita, de modo constrangedor, a competência do poder regulamentar do Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 04

do processo n° 99 de 19 96 31 10 96 (a) *Ed*

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 31-10-96

Ed
ADELINA PONE
Reg. 1. 405
ATM

A Com. de Const. e Justiça

_____/_____/_____
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 01/11/96 às 12.00 hs.

[Handwritten mark]

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

AO Nobre Vereador
para relatar:

[Handwritten signature: Maria Nery]

em 01 de Novembro de 1996

[Handwritten signature]
Assinatura

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º 0506 28, 11, 96

(a) *[Handwritten mark]*



Câmara Municipal de

Folha n.º	05	do proc.
N.º	99	
O	funcionário	

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo pedido de informação, relativo ao projeto de decreto legislativo nº 99/96, de autoria do nobre Vereador Devanir Ribeiro.

O projeto visa sustar a vigência e cessar os efeitos da Portaria SF 003/94, de 06 de janeiro de 1994, que extinguiu o código de serviço 2.550 (veiculação de divulgação de material propagandístico e publicitário, por qualquer meio), deixando, portanto, de figurar na Tabela veiculada pela Portaria SF 1283/91, publicada no dia 31 de dezembro de 1991.

1) Nos termos do primeiro considerando da Portaria SF 003/94, os itens 86, 98 e parte do 62 da Lista de Serviços prevista na Lei Complementar 56/87 padecem de vício de inconstitucionalidade, por força do consignado no artigo 155, I, alínea "b", da Constituição Federal.

Pergunta-se:

a) Estes dispositivos foram objeto de ação direta de inconstitucionalidade ou foram considerados como recepcionados pela ordem constitucional?

b) A expressão "prestações de serviços de comunicação" presente no art. 155, I, "b", da CF não se refere apenas aos serviços de telecomunicações indicados no item 98 da Lista de Serviços?

c) Por que se entende que os itens 86 e parte do 62 da Lista de Serviços foram abrangidos pelo texto constitucional?

2) O que significa, em termos práticos, a extinção do Código de Serviços 2550?

3) Qual objetivo de instituir códigos aos serviços?

4) A partir da edição da Portaria SF 003/94 os prestadores de serviços de veiculação e divulgação de material propagandístico e publicitário, por qualquer meio, deixaram de recolher aos cofres municipais o valor do ISS?

5) As Leis municipais nº 10.423/87, 10.822/89 e 11.400/93 determinam a cobrança do ISS no caso de veiculação e divulgação de material



Câmara Municipal de São Paulo

propagandístico e publicitário por qualquer meio.
Uma portaria é o meio hábil para extinguir o Código
de serviço referente àquela situação?

Cumpra-me esclarecer que estas informações
são imprescindíveis ao seguro pronunciamento desta
Comissão sobre o citado projeto de decreto
legislativo nº 99/96..

Sala da Comissão de Justiça, 26/11/96

DÁRCIO ARRUDA
Presidente

DEFIRO

27, 11, 96

Presidente

A LEG. 3
Em, 28/11/96


ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

RECEBIDO EM LEG. 3

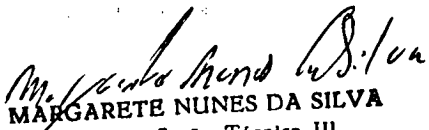
28 / 11 / 96

12:40h. 

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo solicitando informações.

Em, 28.11.96.


MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sra. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 28.11.96.


ROSMARI CURY A. DOS SANTOS
Oficial Legislativo

SEGUE em Juntado , nesta data
documento 1 a papel de informação
rubricado 1 sob folha 1 no. 07/09
Em 05/12/96



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 24 de novembro de 1996.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0972/1996

Folha n.º	07	do proc.
N.º	099	de 1996
O funcionário	<i>[Signature]</i>	

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça, e nos termos do artigo 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Decreto Legislativo nº 099/96 de autoria do Vereador Devanir Ribeiro - que susta a vigência e cessa os efeitos da Portaria SF 003/94, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

BRASIL VITA
Presidente

Anexo: Cópias xerográficas do P.D.L. nº 099/96 de fls. 01 e do despacho da comissão solicitante de fls. 05/06.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

krms.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MEMORANDO

São Paulo, 02 de dezembro de 19 96

Folha n.º	08	do proc.
N.º	099	de 1996
O funcionário	<i>Kato</i>	

Recebi ofício Leg.3 nº 972/96, de 29.11.96,
solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto
de Decreto Legislativo nº 099/96, de autoria do Vereador De
vanir Ribeiro.

Anexo: cópias xerográficas do P.D.L. Nº 099/96 de fls. 01
e do despacho da Comissão de Constituição e Justiça
de fls. 05/06.

RECEBI EM:

4/12/96

El
Elione C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 09

do processo nº PDL-99 de 1996 05/12/96 (a) @

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em, 05/12/96

Margarete Nunes da Silva
MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 05/12/96 às 12:00 hs.



ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º

10 a 12

27, 12 96

Em

(a) 



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º	10	de	19
N.º	99	de	19
O funcionário	N		

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 20 de dezembro de 1996

Ofício A. J. L. n.º

282/96

15 - DOCREC
15-0380/1996

Senhor Presidente

20 12 96
[Signature]

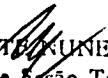
Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

[Signature]
PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor João Brasil Vita
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/fsc

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em, 27/12/96


MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 27/12/96 às 12:00 hs.


ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO



Folha n.º	11	do proc.
N.º	99	de 1996
O funcionário	[Signature]	

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVA AO PROJETO ^{DECRETO} ~~DE~~
~~LEI~~ Nº 099/96, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18_/Leg.3/0972/96, RE
METIDO A CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO ATL Nº 282 /96.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	99	do proc.
N.º	99	de
O funcionário		

Folha de informação n.º

d n.º em / / (a)

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto : Informações sobre o Projeto de Lei
n.º 099/96

S.G.M. / A.T.L.

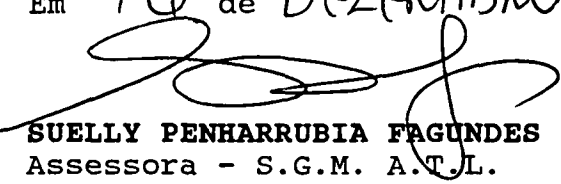
Senhora Assessora Chefe

Através do ofício no.
18/Leg.3/0972/96, a Douta Comissão de Constituição e
Justiça, solicita providências no sentido de serem
enviados subsídios para que a referida comissão possa
emitir parecer a respeito do Projeto de Lei n.º 099/96.

O expediente formou o processo n.º
59-003.105-96*62 e está sendo examinado pelas unidades
competentes, visando o atendimento solicitado.

É o que se propõe seja transmitido à
E. Câmara, aduzindo-se que, oportunamente, a resposta
será complementada.

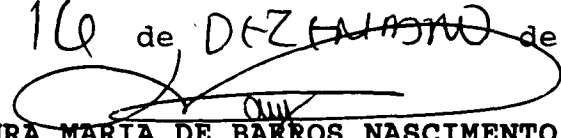
Em 16 de DEZEMBRO de 1996


SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES
Assessora - S.G.M. A.T.L.

Dra. Suelly

De acordo.

Em 16 de DEZEMBRO de 1996


LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora Chefe - S.G.M. A.T.L.

A DT. 94 - Senhora Chefe,
De acordo com o Art. 275
do Regimento Interno, solicito o arquivamento do presente projeto.

SP., 02/01/97



ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	13 dep 12 fls.
Arquivo em	02/01/97
O Func.º	

VIVIANE FERREIRA PO
Assistente Técnico de Direção I

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º 13418 e folha de Informação
sob n.º 1415 97

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II



Prefeitura do Município de

São Paulo, 12 de maio

de 1997

Folha n.º	13	de proc.
n.º PDL	99	do 19
GABINETE DE APOIO ÀS ATIVIDADES Cabele de Secção		

GABINETE DO PREFEITO

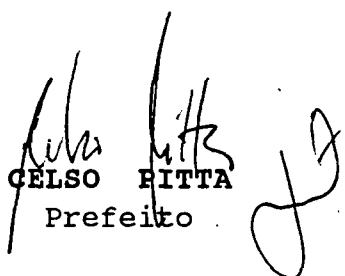
Ofício A. J. L. n.º 060/97

15 - DOCREC
15-0064/1997

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSON PITA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/fsc

A Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em, 12/05/97


MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III

Recebido da Comissão de
Constituição e Justiça
Em 13/5/97 às 13.02 hs.

AO DT.94.
13/05/97

Para Anexar ao PDL 099/96


Marlene S. de Oliveira
Secretária

Forma n.º 14 de proc.
n.º PDL 99 de 19 96
MAGINA APARECIDA GABRIOL
Técnica II

RELAÇÃO ANEXA AO OFÍCIO A.T.L. Nº 060/97 DAS INFORMAÇÕES
RELATIVAS AOS PROJETOS DE LEI RELACIONADOS A SEGUIR:

01. P.D. 4 Nº 099/96 - Ofício nº 18/Leg.3/0972/96 - Vereador Devanir Ribeiro - susta a vigência e cessa os efeitos da Portaria nº SF 003/94.
02. P.L. Nº 23/93 - Ofício nº 18/Leg.3/0485/96 - Vereador Maurício Paiva - dispõe sobre a necessidade de identificação de servidores que especifica, e dá outras providências.
03. P.L. Nº 581/96 - Ofício nº 18/Leg.3/0020/97 - Executivo - dispõe sobre a concessão de contribuição à Sociedade de Amigos dos Museus - SAM - Nacional, e dá outras providências.
04. P.L. Nº 407/95 - Ofícios nº 18/Leg.3/0911/96 e nº 18/Leg.3/1053/96 - Vereador Carlos Zarattini - dispõe sobre a criação de taxa de uso das vias públicas municipais para caminhões que adentrem o Município de São Paulo.
05. P.L. Nº 1316/95 - Ofícios nº 18/Leg.3/1059/96, nº 18/Leg.3/0026/97 e nº 18/Leg.3/0220/97 - Vereadora Ana Maria Quadros - estabelece normas para a realização de concursos públicos para a admissão de servidores, funcionários e empregados no âmbito municipal, em órgãos públicos da administração direta e indireta, autárquica e de economia mista do Município de São Paulo.
06. P.L. Nº 461/96 - Ofício nº 18/Leg.3/0022/97 - Vereador Wadih Mutran - dispõe sobre obrigatoriedade de fixação de

pontos de estacionamento, destinados ao uso exclusivo de ambulâncias, e dá outras providências.

07. P.L. Nº 341/96 - Ofício nº 18/Leg.3/0907/96 - Vereador José Viviani Ferraz - transforma em Zona de Uso Z6 a Zona de Uso Z8-100/4-003.

08. P.L. Nº 63/96 - Ofícios nº 18/Leg.3/0896/96, nº 18/Leg.3/1033/96, nº 18/Leg.3/1060/96 e nº 18/Leg.3/0025/97 - Vereadora Aldaíza Sposati - cria no Município de São Paulo, o Centro de Educação Especial para Surdos, Cegos e Deficientes Múltiplos.

09. P.L. Nº 886/93 - Ofícios nº 18/Leg.3/1061/96 e nº 18/Leg.3/0024/97 - Executivo - dispõe sobre a substituição do Capítulo 6 do Anexo I, e do Anexo III da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992.

10. P.L. Nº 750/96 - Ofício nº 18/Leg.3/0021/97 - Executivo - modifica parcialmente o plano de melhoramentos aprovado pela Lei nº 8.299, de 25 de dezembro de 1975, e dá outras providências.

11. P.L. Nº 297/96 - Ofício nº 18/Leg.3/0926/96 - Vereador Alberto Hiar - dispõe sobre a destinação de terrenos baldios no Município de São Paulo, e dá outras providências.

12. P.L. Nº 218/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0174/97 - Executivo - dispõe sobre concessão administrativa de uso de área de propriedade municipal ao Centro de Hematologia de São Paulo, e dá outras providências.

13. P.L. Nº 1001/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0038/97 - Executivo - aprova plano de abertura de trecho compreendido entre a Avenida General Penha Brasil e a foz do Córrego

Folha n.º	16	de proc.
n.º	PDL 99	de 1996
RECIBO DE RECEBIMENTO		
Cadastrado em 11/01/97		

Itaguaçu, no Jardim Peri Alto, entre os distritos de Brasilândia e Cachoeirinha, e dá outras providências.

14. P.L. Nº 582/96 - Ofício nº 18/Leg.3/0050/97 - Executivo - revoga a Lei nº 10.658, de 14 de outubro de 1988, e retorna a área municipal especificada à classe dos bens de uso comum do povo.

15. P.L. Nº 811/96 - Ofício nº 18/Leg.3/0039/97 - Vereador José Índio Ferreira do Nascimento - estipula prazo para implantação das Subprefeituras.

16. P.L. Nº 670/96 - Ofício nº 18/Leg.3/0172/97 - Vereador Gilson Barreto - dispõe sobre a autorização de concessão de direito real de uso de áreas municipais aos Distritos Bandeirantes.

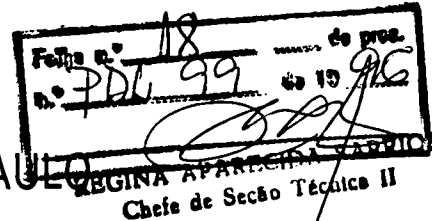


Folha n.º	1*	de proc.
n.º	PDL 99	do 19 96
REGINA APARECIDA BARRIOS		
Chefe de Seção Técnica II		

PDL CÓPIA DA INFORMAÇÃO RELATIVA AO PROJETO DE LEI
Nº 099/96, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/Leg.3/0972/96, REMETIDO À
CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO A.T.L. Nº 060/97.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO



Folha de informação nº -36-

d.o. Processo nº 59.003.105-96*62 em 09 / 01 / 97 (a)

AMARILDO DA SILVA CUNHA
Assessoria Jurídica

REF: Processo nº 59.003.105-96*62

INT: SGM/ATL

ASS: Projeto de Decreto Legislativo nº 099/96, de autoria do Vereador DEVANIR RIBEIRO, com vistas a sustar a vigência e cessar os efeitos da Portaria SF nº 003/94. Quesitos da Comissão de Justiça da Câmara Municipal de São Paulo.

SGM/ATL - Senhora Assessora

Atendendo à solicitação de Vossa Senhoria, retornamos o presente a essa D.Pasta com os informes emanados do Departamento de Rendas Mobiliárias - RM desta Secretaria.

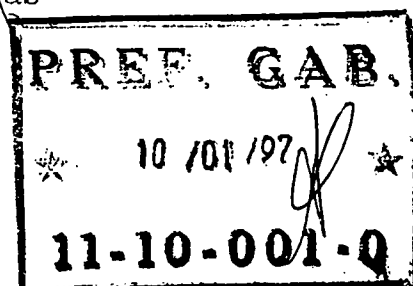
Convém esclarecer que, por se tratar de ato normativo (derivado) expedido por autoridade administrativa e havendo previsão legal quanto ao tributo a que se refere - no caso, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS -, nos termos do artigo 100, I do Código Tributário Nacional - CTN, a portaria é meio hábil para criar ou extinguir o código de serviço correspondente.

Destarte, verifica-se que é antijurídica a propositura visando sustar a vigência e cessar os efeitos da Portaria SF nº 003/94, publicada no Diário Oficial do Município de São Paulo - DOM de 06 de janeiro de 1994, anexada por xerocópia.

S.F., em 09 de janeiro de 1997

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS
Secretário das Finanças

DRS/asc



SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

JUNTADA de Documentos

Arquivado novamente em *14/5/94*

cl *18* fls. O func.º *[assinatura]*

REGINA APARECIDA CASRIOS

Chefe de Seção Técnica II

